

ESTADO E EDUCAÇÃO EM MARTINHO LUTERO: REFLEXÕES SOBRE A ORIGEM DO DIREITO À EDUCAÇÃO

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro – USP

GT-05: Estado e Política Educacional

1. Introdução

Nos dias atuais, ao se falar sobre o direito à educação, logo surgem à mente algumas características intrínsecas a esse debate, como o fato de que ela deve ser: para todos e oferecida gratuitamente; obrigatória sua frequência em determinado nível de ensino e de que cabe ao Estado se responsabilizar pela sua oferta e manutenção. Nesse sentido, é ampla a produção científica sobre o direito à educação mediante a vertente de análise da educação como um direito social, que teria surgido como fruto da Revolução Francesa, no século XVIII. Entretanto, apesar dos princípios de universalidade, gratuidade, laicidade e obrigatoriedade que compõem este direito como o que se concebe hoje, ser muitas vezes apresentados como conquista da Revolução Francesa (Cf. LOPES, 1981), é possível encontrar em um período anterior muitas das suas características.

Sendo assim, o objetivo da presente análise é contribuir para a ampliação do debate sobre as origens do direito à educação, discutindo a emergência da educação como uma responsabilidade do Estado, a partir de seus interesses (*raison d'Etat*).

Para produzir tal debate, ainda incipiente no Brasil, buscou-se analisar o movimento da Reforma Protestante do século XVI e especificamente as ações de Martinho Lutero como o grande propulsor da defesa do Estado como o responsável pela educação escolar. A bibliografia analisada tem como base os próprios escritos e tratados de Lutero. Podem-se encontrar muitas obras produzidas no Brasil, ou traduzidas para a língua portuguesa, sobre esse movimento e personagem, contudo, tratam-se de trabalhos sobretudo de cunho confessional-apologético, sendo raros os de caráter acadêmico. A fonte principal para estas análises são os trabalhos do próprio Lutero, bem como a dos historiadores da educação e demais autores, muitos dos quais produzidos por alemães, norte-americanos e ingleses (os quais apresentam um debate maior sobre o tema); o estudo das demais produções sobre o assunto procurou atentar para que as de caráter confessional e proselitista não interferissem no sentido acadêmico do trabalho.

Ao se discutir a origem do papel do Estado no que diz respeito ao direito à educação, mostra-se necessário resgatar a atuação da Igreja Católica quanto à oferta da educação escolar, visto ter sido esta, desde o século V, a responsável por oferecer

instrução com o objetivo de formar crianças e jovens com aspirações à vida religiosa. Essa relação de interdependência entre Igreja e Educação, que se intensifica ainda mais durante a Idade Média, acaba passando por um processo de intensas transformações no transcorrer do século XVI, tendo o movimento da Reforma Protestante contribuído amplamente para essas modificações.

A Reforma Protestante, que teve como cenário a Alemanha do início do século XVI, se inicia como um movimento de ordem religiosa, entretanto, acaba ultrapassando este âmbito e influenciando, quando não suscitando, movimentos de reforma nas demais áreas da sociedade. Este é o século, por exemplo, em que entra em decadência a estrutura da sociedade medieval; inicia-se o Renascimento, além de “tomar corpo a Modernidade com quase todas as suas características: a secularização, o individualismo, o domínio da natureza, o Estado moderno (territorial e burocrático), a afirmação da burguesia e da economia de mercado e capitalista no sentido próprio etc” (CAMBI, 1999, p. 243), ainda que essas características tenham sido confirmadas como estrutura de uma época histórica somente no século seguinte.

Nesse sentido, em um período de profundas transformações, Martinho Lutero (1483-1546), monge da ordem de Santo Agostinho, inicia um movimento de reforma da Igreja Católica. Após tornar-se doutor em Teologia, Lutero passa a questionar o poder absoluto do papa e as práticas da própria Igreja em suas cobranças de indulgências, abusos e corrupções, defendendo o sacerdócio universal de todos os cristãos, o livre acesso às Escrituras, entre outros. Contudo, a atuação de Lutero vai além da de um teólogo e erudito; ele apresenta seus escritos e suas teses mostrando ser um homem preocupado com as questões da Igreja, para as quais faz propostas de mudanças que acabam envolvendo alterações no desenvolvimento de seu país como um todo e, por isso, também na educação. Sem entender que a Reforma Protestante tenha se restringido à pessoa de Lutero e ao seu país de origem, mas porque foi ele o precursor e quem apresentou, em um movimento de reforma religiosa, propostas concretas para uma reforma na educação escolar, cabe aqui a análise do quanto as suas ações contribuíram para a ampliação dos princípios do direito à educação, bem como para sua efetivação.

2. Lutero e a Educação

As idéias e concepções que Martinho Lutero elabora sobre a educação, durante o movimento da Reforma Protestante, podem ser encontradas em diversos de seus

escritos, entretanto, suas propostas específicas para a educação escolar concentram-se em três de seus textos: “À Nobreza Cristã da Nação Alemã, acerca da melhoria do Estamento Cristão”, de 1520; “Aos Conselhos de todas as cidades da Alemanha para que criem e mantenham escolas cristãs”, de 1524 e “Uma Prédica para que se mandem os filhos à Escola”, de 1530.

Ao analisar tais textos, constata-se que suas propostas para a educação giram em torno tanto da organização de um sistema de ensino, como discutem princípios que devem nortear a educação. Dessa maneira, ele procura responder, entre outras, questões detalhadas sobre a criação e o funcionamento de escolas que, na sua avaliação, deveriam ser cristãs.

Essas orientações para a organização de um sistema escolar envolvem temas como: a criação de um novo currículo, ressaltando conteúdos e tipos de livros; a defesa de método lúdico (opondo-se ao usado no antigo sistema escolar), ainda baseado na oralidade e na memorização e com períodos de estudo diferentes para meninos e meninas, associando atividades domésticas para estas e o aprendizado de um ofício para aqueles; a necessidade de professores bem preparados e com muita experiência; entre outros.

Rompendo uma tradição de responsabilidade da Igreja pelas escolas da época, Lutero chama a atenção das autoridades seculares, mais especificamente dos conselhos municipais da Alemanha, e as incube dos encargos da educação escolar; dessa forma, o sustento econômico para a criação e manutenção das escolas seria de responsabilidade das instituições políticas locais.

Diante desta proposição, pode-se destacar que, além de orientações para a organização de um sistema de escolas, Lutero também defende princípios que inovam a educação escolar desse período. Destaca-se sua proposição de que a educação deveria ser para todos, independentemente do gênero e classe social; conclama que todos os pais, patrões e gente pobre, enviem seus filhos para a escola para serem instruídos. Afinal, a cidade precisava tanto de gente comum instruída e que poderia se tornar um simples pregador, como dependia dos filhos dos patrões para se tornarem príncipes, senhores ou conselheiros que exercessem a sua função de maneira cristã. Sendo assim, ainda que defendesse uma educação com objetivos diferentes para as distintas classes sociais, Lutero propõe uma educação popular, defendendo que todos tenham acesso à mesma.

Além de posicionar-se a favor de uma escola para todos, Lutero imputa a ela um caráter obrigatório, forçando os pais e as autoridades responsáveis a atentarem para isso: “Em minha opinião, porém, também as autoridades têm o dever de obrigar os súditos a mandarem seus filhos à escola [...]” (OSel, 5, p. 362); ou seja, já no século XVI vemos a defesa de um ensino para todos e de caráter obrigatório, conclamando para isso tanto os pais, na sua função de enviar os filhos à escola, como as autoridades, para a supervisão dessa frequência.

Entretanto, o que ressalta nas proposições de Lutero é o caráter estatal que atribui à educação, não somente rompendo o monopólio da Igreja Católica, como mudando as estruturas da sociedade da época ao apresentar o Estado como o responsável pela educação escolar que deveria ser para todos e de frequência obrigatória.

Para ele, tanto o financiamento, organização e supervisão das escolas deveriam ser de responsabilidade pública:

Testemunho da força também educativa da Reforma no plano político é o fato de que a própria autoridade imperial teve de assumir esta nova concepção de uma escola pública para a formação dos cidadãos ou, pelo menos, dos governantes. [...] é, porém, de grande importância histórica a tomada de consciência do valor laico, estatal da instrução, concebida não mais como algo reservado aos clérigos, mas como fundamento do próprio Estado (MANACORDA, 1989, p. 199).

Dessa maneira, ainda que haja registros anteriores a Lutero de iniciativas de oferecimento de uma educação popular, como foi o caso dos Irmãos da Vida Comum¹, ou das cidades italianas que já se destacavam desde o final da Idade Média dispendo os seus vilarejos de escolas “onde se instruía boa parte da população urbana” (NUNES, 1980, p. 66), Lutero se destaca por ter sido “o primeiro a chamar a atenção, *de modo insistente*, para a necessidade de criar escolas por meio das autoridades públicas” (LUZURIAGA, 1959, p. 6, grifos do autor); ou seja, ele dá início a um sistema de escolas públicas na Alemanha, as quais vão não somente se destacar na época, como influenciar os demais países, afinal: “modernamente, a educação torna-se pública nos países atingidos pelo movimento da Reforma” (LOPES, 1981, p. 14), passando a influenciar os demais.

¹ Fraternidade fundada por clérigos pobres, que desde 1400 começaram a ensinar crianças e dirigir escolas elementares.

3. Lutero e o Estado

Se o que mais se destaca das contribuições educacionais de Lutero, dadas as transformações sociais da época, foi o caráter estatal que atribuiu à educação, tornando-se o grande proclamador do Estado como o responsável pela oferta e garantia do direito de escolarização para todos, cabem aqui alguns questionamentos, afinal, a educação passa a ser não somente promovida e controlada pelas autoridades seculares, mas a estar subordinada a elas. Sendo assim, nessa época de transição da Idade Média para a Modernidade, qual a concepção de Lutero sobre o Estado? Qual a relação por ele estabelecida com a política e os governantes?

São diversos os escritos em que Lutero se reporta às autoridades e ao povo dando instruções sobre como deveriam se portar para que tivessem uma sociedade cristã, justa e sem violência. Aos primeiros, adverte e aconselha para que de suas ações resulte um bom governo; ao povo, ressalta a importância da obediência às autoridades seculares, sempre lembrando o papel de cada um e orientando sobre a extensão de suas funções.

Contudo, não se pode encontrar em nenhuma de suas obras um conceito definido de Estado, nem uma concepção muito elaborada sobre o mesmo, algo muito compreensível, visto ser esse um conceito em fase de reestruturação não somente para Lutero, mas como consequência das inúmeras transformações que estavam ocorrendo em sua época; no período do movimento da Reforma Protestante, não somente a noção de Estado, mas as demais estruturas da sociedade encontravam-se em reformulação, oscilando entre o medieval e o surgimento do novo e moderno.

Porém, além da elaboração de alguns de seus textos e seu envolvimento com as autoridades políticas locais, a sua própria atuação em questões que envolveram assuntos políticos e sociais (como as guerras e mesmo a educação), tornam-se fontes que auxiliam a análise de suas posições a respeito do Estado.

É na “doutrina dos dois reinos” que sua visão sobre o Estado mais se explicita. Nela, Deus teria estabelecido dois tipos de governo entre os homens: o espiritual (representando a mão direita de Deus), usando a Palavra para que os homens se tornem bons, e o secular (a mão esquerda), que faz uso da espada com esse mesmo objetivo.

Sendo assim, o Estado tinha, na visão de Lutero, origem divina e teria sido instituído para preservar a ordem e a paz no mundo, reprimindo os que prejudicam a sua conquista. Fischer afirma que, para Lutero, à autoridade secular, representada pela

espada, cabe o poder político com o objetivo de garantir o convívio pacífico das pessoas na sociedade e o bem estar terreno, sendo que “onde tal poder está sendo exercido, há Estado” (OSel 6, 1996, p. 118).

Essa caracterização do Estado como uma instituição divina não o tornava dependente do poder da Igreja; entre Igreja e Estado haveria uma linha de continuidade, não na sua origem, mas na sua finalidade (CESCA, 1998, p.66). Contudo, é importante ressaltar que, apesar de Lutero sugerir competências distintas para Igreja e Estado, ele não os teria separado como instâncias autônomas. O Estado limitava e regulamentava a Igreja enquanto instituição social e esta proclamava a vontade de Deus àquele. O Estado, portanto, era cristão e Lutero não pensava em uma secularização do âmbito político.

O reino da mão esquerda não devia intrometer-se nos negócios da igreja. Sua função específica era fornecer justiça, ordem e tranqüilidade à sociedade. [...] Não devemos confundir a distinção de Lutero entre os dois reinos com a separação moderna entre igreja e Estado. Para Lutero, os dois reinos pressupunham e reforçavam um ao outro [...]. (GEORGE, 1993, p.100)

Outro detalhe relevante que merece destaque é o fato de Lutero ter sido, antes de tudo, um teólogo e, como tal, tratou as questões que o cercavam. Ao relacionar-se com as autoridades seculares, bem como chamar-lhes a atenção para suas responsabilidades, não pretendia ser um político ou teórico desse assunto; necessário é lembrar que devido à longa tradição medieval na qual à Igreja cabiam decisões também de ordem social e política, questionar a estrutura dessa instituição, como ele o fez, dependia da interferência no papel do Estado: “A Igreja medieval tornara-se poder de Estado – e cobiçava sê-lo. Aquele que, no tempo de Lutero, pretendesse reconduzir a fé às suas origens, escorregaria inevitavelmente para o terreno político” (FITZER, 1971, p. 177).

Alguns autores questionam a posição de Lutero em relação ao Estado dividindo-se entre aqueles que acreditam que este teria formulado suas concepções ainda preso a uma idéia medieval do papel do Estado:

[...] as doutrinas políticas de Lutero, e as premissas teológicas em que elas se fundavam, estavam filiadas de bastante perto a numerosas tradições bem arraigadas do pensamento medieval tardio. Tão logo Lutero vozeou seu protesto, os expoentes dessas tradições tenderam a ser arrastados pelo amplo movimento de reforma religiosa, reforçando-o com sua presença e concorrendo para garantir que a mensagem luterana fosse, primeiro, ouvida e analisada com certa simpatia, e assim

pudesse adquirir uma influência imediata e bem difundida (SKINNER, 1996, p. 303).

Já outros, afirmam ter Lutero contribuído para a formulação de uma concepção moderna de Estado, concepção esta que vai ganhar força e estrutura nos séculos que se seguiram a suas ações:

[...] o estado serve uma ordem mais alta que não é identificada com a igreja visível, mas com o Reino invisível. Isto significou que o estado era autônomo, liberto das mãos controladoras das instituições religiosas; sobre esse assunto Lutero formulou uma doutrina-chave da moderna teoria do estado: a autonomia do estado (COOPER, 1982, p. 47).

Além das implicações presentes nessa transição do medieval para o moderno, outra questão que certamente influenciou a atuação de Lutero, bem como suas formulações a respeito do Estado, foi a organização territorial da Alemanha naquele momento, visto que sua organização o colocava em constante proximidade com as autoridades, recebendo apoio sobretudo dos príncipes, sem os quais, pode-se afirmar que não teria resistido à oposição do Papa e do Imperador

No final do século XV, o então “Sacro Império Romano da Nação Alemã”, era constituído de diversos estados que compunham uma confederação tendo um imperador como chefe, mas mantendo a soberania de cada príncipe em seu território; eram cerca de 350 entidades, maiores ou menores, sendo elas territórios, cidades livres e principados eclesiásticos, tendo à sua frente o imperador (LIENHARD, 1998, p. 17). Contudo, “A Alemanha era um país sem unidade: eis o essencial”; terras férteis, recursos materiais, cidades orgulhosas e opulentas, crescente riqueza, mas “de maneira nenhuma a unidade, quer moral, quer política” (FEBVRE, 1976, p. 91-92). Em uma Europa que se organizava em torno de reis, a Alemanha não tinha um soberano nacional, sendo seu imperador, em muitas ocasiões, nada mais do que um nome e o Império nada mais que um quadro.

Diante de uma situação de extrema heterogeneidade de organização territorial e política da Europa naquele momento, na Alemanha, a formação do Estado deu-se de forma bastante distinta dos demais países, visto que, segundo Norbert Elias (1993, p. 93), numa fase inicial o tamanho de um território desempenhava papel decisivo na área que posteriormente se transformaria em Estado; por esses e outros motivos apresentados, “a formação de Estados no Império Romano-Germânico foi ainda mais trabalhosa e demorada do que em seus vizinhos ocidentais [...]” (Ibid., p. 95).

Entretanto, essa (des)organização do território alemão contribuiu para a atuação de Lutero no movimento da Reforma, afinal, quando Lutero, bem como os demais reformistas, tratavam com os príncipes, “agiam dentro do quadro das repúblicas urbanas, onde lhes era muito mais fácil do que num estado monárquico adquirir um ascendente ao mesmo tempo político e religioso” (TOUCHARD, 1959, p. 44).

Dessa proximidade de Lutero com as autoridades seculares resulta sua relação com o Estado estabelecido na época, visto que eram, para ele, “[...] um conjunto de pessoas às quais ele se dirigia de maneira direta. Essa proximidade, porém, não excluía uma determinada visão de instituição. Com efeito, o ministério da autoridade ultrapassa a pessoa” (LIENHARD, 1998, p. 215); ou seja, Lutero recorre às autoridades pelo papel e função que ocupam, não por uma questão de relação pessoal direta.

Esse fato pode ser observado em um marco histórico do século e sobretudo do movimento da Reforma, que foi a chamada Guerra dos Camponeses, em 1525. Descontentes há muito tempo, sobretudo com a Igreja e com os proprietários de terras pela exploração econômica, os camponeses se aproveitaram das idéias propagadas por Lutero contra a Igreja e, aliados a alguns padres, deram início a uma série de rebeliões violentas.

Na mesma medida, o levante foi forte e violentamente reprimido pelos príncipes das cidades, levando muitos camponeses à morte: “há estimativas de que mais de cem mil camponeses foram executados” (RANDELL, 1995, p. 61). A ação de repressão por parte das autoridades foi não somente aceita, como solicitada por Lutero no momento da revolta. E este é o fato que leva muitos autores a afirmar que a Guerra dos Camponeses teria sido o “divisor de águas” nas idéias e ações de Lutero, pois, de uma atitude inicialmente em prol das camadas populares, ele se coloca a favor das autoridades e a incita para a repressão da rebelião.

Lutero escreve, então, uma série de textos refletindo sobre essas lutas, nos quais inicialmente, considerando justas as reivindicações dos camponeses, alertou-os para evitarem a rebelião e a insurreição, pois não deveriam voltar-se contra a autoridade, defender-se nem vingar-se, fazendo-se assim seus próprios juízes, mas, antes, deveriam submeter-se a ela. Como os camponeses não o ouviram e, presenciando ele uma de suas lutas ao norte da Turíngia, clama às autoridades para que oprimissem a rebelião com todas as forças, restaurando, assim, a ordem e a paz, visto que os camponeses, que antes apresentavam justos propósitos, agora “se fazem inimigos tanto de Deus quanto dos homens, e já merecem a morte em corpo e alma por muitas razões, não assumem nem

cultivam direito algum, ficando só nos desatinos [...]” (OSel 6, p. 334).

Como consequência de tal posição, Lutero passa a receber uma série de críticas negativas de seus colaboradores, tendo sido tachado por um de seus amigos de “adulador de príncipes”. Porém, o que eles não compreendiam é que a sua posição a favor das autoridades não demonstrou, como defendem alguns historiadores, uma decisão de ruptura com as camadas populares, mas sim a afirmação do que para ele consistia a função das autoridades seculares e do próprio Estado, ou seja, garantir, por meio da espada se necessário, o governo e a paz no mundo, afinal, “o Estado é sempre assistido por Deus. E mesmo que o poder secular seja mal desempenhado, mantém ele sua origem divina, graças à qual ele é sempre legítimo e deve ser aceito e respeitado por todos os súditos” (CESCA, 1998, p. 53). As reivindicações poderiam ocorrer, desde que não passassem por cima da ordem estabelecida. Ricardo Rieth afirma que “Muitos ignoraram que para ele a divisão da sociedade em estamentos deveria permanecer inalterada e que o melhoramento do estado cristão dar-se-ia mais apropriadamente pela intervenção da autoridade constituída” (OSel 6, p. 276).

Sendo assim, ainda que não encontremos em Lutero um conceito definido de Estado, e constatemos que suas idéias estavam, acompanhando os acontecimentos de seu século, em fase de reformulações, verifica-se que elas acabaram apresentando consequências de diversas naturezas. Para John Cooper, as ações dos reformadores como um todo, nesse movimento da Reforma, geraram grandes contribuições:

[...] os reformadores necessariamente direcionaram a questão da relação entre atividades religiosas e seculares e, assim fazendo, eles contribuíram para nossa herança cultural com uma variedade de teorias políticas e visões – incluindo conceitos de autoridade, liberdade, consciência, vocação, cidadania, o estado, sociedade, guerra justa, e justiça distributiva. (1982, p. 44)

Retomando a análise sobre a autonomia da esfera política em relação à religiosa, César Camargo aponta que a teologia protestante foi um importante elemento legitimador do nacionalismo europeu, contribuindo para o fortalecimento do Estado secular (2004, p. 65). Harold Laski (1973, p. 23) corrobora essa tese afirmando que Lutero teria concedido, indiretamente, um forte impulso à secularização da política.

Outra característica apresentada como consequência da Reforma é o individualismo afirmado por meio da libertação da dependência eclesiástica, permitindo uma relação pessoal com Deus. Essa individualidade, característica do homem moderno, aliada a outros fatores, conseqüentes de todo o amplo movimento da Reforma,

como

[...] a valorização do trabalho e legitimação dos seus resultados, a quebra do monopólio financeiro da Igreja e da Coroa, a transferência de recursos para as mãos de muitos substituí uma sociedade estamental por uma de classes. Abre-se caminho ao social e à crença no direito à iniciativa particular e livre. (CAMARGO, 2004, p. 66)

Apesar da crítica de que Lutero não se envolveu diretamente com as questões sociais de seu tempo e até mesmo de que não conseguiu, na visão de Jean Touchard, elaborar um pensamento político fecundo, esse autor reconhece a contribuição de Lutero no que se refere à ampliação e até mesmo ao desencadeamento de “movimentos sociais profundos e violentos, traduzindo as aspirações das vastas massas que não poderiam exprimir-se através de um pensamento político elaborado” (1959, p. 40). Ainda que as concepções de sociedade e de governo se apresentassem como fruto do pensamento teológico, “nenhuma doutrina política seria capaz de suscitar, no século XVI, tanta agitação, tantas ações políticas, como o fizeram os homens da Reforma” (Ibid., p. 37).

Outra questão muito debatida e identificada como conseqüência de seu pensamento político é a contribuição que teria dado para a história, criando as raízes de um Estado absolutista. Tal tese advém do argumento de que o desenvolvimento de sua doutrina sobre a Igreja e a relação estabelecida com as autoridades seculares acabaram cedendo um poder absoluto aos príncipes que passaram (no lugar da Igreja) a tratar e a ter o poder de decisão sobre as diversas dimensões da vida da sociedade. No caso de Lutero, isso teria se acentuado durante a Guerra dos Camponeses, após a qual ressalta o poder dado por Deus aos governantes e os incita a agirem severamente contra os rebelados.

Alguns autores como Quentin Skinner rebatem essa posição, analisando a obediência que Lutero pede às autoridades seculares: “Lutero não mostra qualquer hesitação nesse aspecto de sua doutrina da obrigação política. Trata toda pretensão a um poder absoluto como um equívoco e uma perversão da autoridade por Deus convertida aos príncipes” (1996, p. 299), afinal, ele mesmo teria recorrido inúmeras vezes à passagem do livro de Atos a qual afirma ser mais válido agradar a Deus do que aos homens (Atos 5:29), texto que, para Lutero, “sempre tem o sentido de impor uma decisiva limitação ao dever genérico de obediência política” (Ibid.). Ele, inclusive, conclama os pregadores para a função de “dirigir a Palavra de Deus (ou seja, a lei e o evangelho) com autoridade para os governantes, não para minar ou para suprimir o seu

poder, mas para lembrá-los de seu dever e trabalhar assim para o bem de todos” (LIENHARD, 1998, p. 221); sendo assim, quando as autoridades não estivessem agindo de acordo com a função estabelecida por Deus, deveriam receber críticas e serem orientadas pelos pregadores.

Entretanto, é fato que com suas novas teologias e ações em prol das autoridades seculares, Lutero abriu caminho para que essa tendência absolutista viesse a criar raízes; ou seja, ele criou elementos para que os demais reformadores, em diferentes regiões, passassem a desenvolver idéias que acabaram trilhando o caminho para o absolutismo.

Outro aspecto, ligado a esse anteriormente apresentado, deve-se ao caráter estatal que Lutero reivindica também à religião, como consequência de uma nova forma de organização social, em que todas as instâncias deveriam ser subordinadas ao Estado. Este deveria limitar e regulamentar a Igreja enquanto instituição social: “e o que há de comum entre um negócio de Estado e o cristianismo interior de um crente? Que o Estado protege a Igreja; que a defenda se é atacada injustamente; que governe os seus bens se os tem [...]” (FEBVRE, 1976, p. 150). Não caberia a ele, Lutero, organizar, administrar e cuidar de bens de uma nova Igreja, mas essas seriam competência e tarefa do Estado. No entanto, ainda que inicialmente tenha declarado que príncipes e autoridades seculares não poderiam legislar sobre pontos de fé, nem impor aquilo em que os cristãos devem ou não acreditar, ele foi, nos anos que se seguiram às revoltas, ampliando cada vez mais os direitos do Estado sobre a Igreja: “o de velar pela pureza e pela santidade da Igreja, controlando o seu ensino, assegurando-se da sua ortodoxia, expulsando os heréticos”. Postura que teria adotado “cada vez mais nos seus anos de introversão” (Ibid., p. 234).

Ampliando esse debate, César Camargo expõe de forma clara o que denominou de um dos grandes paradoxos da história no âmbito luterano: “o Estado ao qual Lutero negou toda a competência em matéria religiosa acabou por ter direito de organizar e dirigir igrejas, e estas se constituíram em Igrejas de Estado” (2004, p. 57). Cabendo a este, inclusive, fazer visitas para se verificar as condições e andamento das igrejas. Entretanto, Marc Lienhard ressalta que para Lutero essas visitas não se constituíam em uma nova organização da Igreja, visto que ele continuou a manifestar reticências em relação a uma ação intensa da autoridade civil na Igreja, pois o príncipe agia, nesse momento, em situação de exceção, visto que sua tarefa era a de manter a ordem e preservar a paz em caso de dissensões, agindo, antes de tudo, por amor cristão. “Trata-se aí de uma competência antes da ordem da pessoa que da função” (1998, p. 158).

E o Estado não apenas passou a controlar as igrejas em algumas regiões, como também a adotar a concepção luterana e impô-la aos seus súditos. Na avaliação de Quentin Skinner, “a etapa final e realmente decisiva na evolução do luteranismo como ideologia política se alcançou quando as autoridades seculares, que de início apenas roçavam a heresia, passaram a exigir dos súditos a aceitação de suas novas ordenações quanto à Igreja” (1996, p. 370).

Afinal, às autoridades seculares cabia a tarefa não somente de manutenção da paz, como também de velar pelo direito, o que evidentemente condiciona as relações sociais: “[...] ela deve se preocupar com o todo da vida social, ou seja, tanto com a vida econômica, quanto com a cultural e a moral. Nessa perspectiva, deverá suprir as necessidades por meio da assistência pública e editar as leis para regulamentar os costumes” (LIENHARD, 1998, p. 218). Lutero já havia lançado apelos nesse sentido desde 1520, no Manifesto à nobreza cristã da nação alemã; prova disso foi seu apelo às autoridades seculares para agirem em favor das escolas.

Dessa maneira, caberia também ao Estado ser o organizador e mantenedor da educação escolar e se ocupar da tarefa para promover uma educação cristã que instrísse as crianças e jovens para se tornarem cristãos, os quais atuariam tanto na esfera espiritual como também na secular.

4. Considerações Finais

Analisando o papel e a relevância que Lutero atribui para o Estado, constata-se que foi inegável o avanço por ele oferecido rumo à constituição de uma sociedade moderna. Em termos educacionais, toda a época da Reforma pode ser considerada uma era em que se constata um progresso educacional, ainda que muitas das suas alterações e contribuições tenham se concretizado nas décadas e século que se seguiram. O que não diminui sua relevância, pois,

Mesmo que a Reforma não tenha alcançado, no século XVI, o êxito avassalador em termos educacionais que lhe era atribuído no século XIX, não há dúvida de que ela representou um forte empreendimento educativo, que deu fortes impulsos e ajudou a determinar os rumos na educação da Alemanha. (DEFREYN, 2004, p. 128)

Conforme a Reforma se tornou uma questão de lei territorial, o Estado assumiu

importância central na educação; as autoridades passaram a custear a ampliação de suas escolas expressando, em partes, um reconhecimento da necessidade de valorização da educação, além do fato de que atribuírem à escola um papel vital para moldar a vida civil e religiosa da comunidade (Ibid., p. 112).

Tal responsabilidade do Estado para com a educação deu início a um amplo sistema de visitas, a fim de supervisionar as práticas escolares e descobrir suas deficiências, além da criação de estatutos escolares, os quais previam tanto a implantação como a organização das escolas.

Os dados históricos sobre a educação na Alemanha e a contribuição do debate entre historiadores da educação, entre outros autores, mostram que muitas das propostas de Lutero não conseguiram total êxito na sua implementação. Ainda que durante sua vida ele mesmo tenha apresentado atuação direta na reorganização de algumas escolas, foram diversos os fatores que contribuíram para que algumas não se estabelecessem, além do fato de que muito do que começou a ser construído e reorganizado com base nas idéias de Lutero acabou sendo destruído durante a Guerra dos Trinta Anos, o que, depois, teria levado muito tempo para se reerguer (DEFREYN, 2004). Semelhantemente, algumas de suas propostas quanto aos métodos, currículo, entre outros, acabou se efetivando na prática, de forma diferente das suas propostas, visto que se concretizaram sobretudo na segunda metade do século, após a sua morte, assumindo muito mais as idéias de seus colaboradores.

Nesse sentido, uma característica sobre a qual parece haver maior consenso entre os autores, e que se trata de mudança estrutural da educação escolar, é o fato da Reforma ter contribuído para um processo de secularização da educação. Frederick Eby (1976, p. 72) aponta essa mudança como a mais relevante a respeito das primeiras escolas protestantes: o fato de serem estabelecidas e controladas por autoridade municipal. Dessa maneira, a educação, que durante séculos havia sido organizada e mantida pela Igreja, passou a ser, na prática, responsabilidade das autoridades seculares. “De um modo geral, o fato mais importante da reorganização escolar protestante foi a emergência do Estado como agente de estabelecimento e manutenção das escolas” (Ibid., p. 119).

Assim, talvez se possa considerar como uma de suas maiores contribuições para o avanço da educação escolar, o fato de que ela “foi legitimada e institucionalizada como uma tarefa pública, deixando de ser uma questão particular ou de interesse apenas da igreja como instituição” (DEFREYN, 2004, p. 102). Verifica-se como mérito de

Lutero o quanto a sua autoridade como deflagrador e líder do movimento da Reforma contribuiu para institucionalizar os princípios de legitimação do compromisso do Estado em relação à educação escolar, de legitimação da função secular da escola (Idem, p. 128). Afinal, decorreram de suas propostas e ações o fato da educação escolar ter se tornado uma questão pública e passado a ser entendida como essencial para a sociedade.

Dessa maneira, ao caracterizar o Estado como o responsável, pela sua própria natureza e para o benefício da sociedade, pela educação escolar, Lutero teria avançado em um ponto primordial para que não somente a educação se libertasse do monopólio da Igreja que, no âmbito geral, a restringia apenas para alguns, mas também para que essa educação adquirisse um caráter de dever do Estado e direito do cidadão, características que se tornaram essenciais no mundo moderno, ao se discutir o direito à educação de todos.

Referências bibliográficas

CAMARGO, César S.. A visão de Estado no pensamento da Reforma Protestante.

Revista Grifos: dossiê religião, Chapecó/SC, n. 17, nov. 2004.

CAMBI, Franco. O século XVI: o início da Pedagogia Moderna. In: _____ **História da Pedagogia**. Tradução: Álvaro Lorenci. São Paulo: UNESP, 1999..

CESCA, V. Origens do pensamento político-educacional de Martinho Lutero. **Revista de Educação**, Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria, v. 22; n. 2; p. 52-66, 1998.

COOPER, John W. The outlines of political theology in the Protestant Reformation. **Teaching Political Science**, Beverly Hills, v. 10, n.1, p. 43-51, 1982.

DEFREYN, Vanderlei. **A tradição escolar luterana**: sobre Lutero, educação e a história das escolas luteranas até a Guerra dos Trinta Anos. 2004. 150f. Dissertação (Mestrado em Teologia) – Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2004.

EBY, Frederick. **História da educação moderna**: teoria, organização e práticas educacionais. Porto Alegre: Globo, 1976.

ELIAS, Norbert. Sobre a sociogênese do Estado. In: _____. **O processo civilizador**: formação do Estado e civilização. Rio de Janeiro: Zahar, v. 2, 1993.

FABER, Riemer. Martin Luther on Reformed Education. **Spindle Works**, North America, 1998. Disponível em: <http://www.spindleworks.com/library/rfaber/luther_edu.htm>. Acesso em: nov. 2006.

FEBVRE, Lucien. **Martinho Lutero**: um destino. Tradução: Maria Elizabeth Cabra. Amadora: Bertrand, 1976.

FITZER, Gottfried. **O que Lutero realmente disse**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

FOULQUIÉ, Paul. **A igreja e a educação**: com a encíclica sobre educação. Tradução: Maria das Dores Ribeiro Figueiredo e Castro. Rio de Janeiro: Agir, 1957.

GEORGE, Timothy. Ansiando pela graça: Martinho Lutero. In: _____ **Teologia dos Reformadores**. São Paulo: Vida Nova, 1993.

HILSDORF, Maria Lúcia S. **O aparecimento da escola moderna**: uma história ilustrada. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

LASKI, Harold J. **O liberalismo europeu**. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

LIENHARD, Marc. **Martim Lutero**: tempo, vida e mensagem. São Leopoldo: Sinodal, 1998.

LOPES, Eliane Marta T. **Origens da educação pública**: a instrução na revolução burguesa do século XVIII. São Paulo: Loyola, 1981.

LUTERO, Martinho. **Martinho Lutero**: obras selecionadas. São Leopoldo: Comissão Interluterana de Literatura, 1989, v. 2.

_____. _____. São Leopoldo: Comissão Interluterana de Literatura, v. 5, 1995.

_____. _____. São Leopoldo: Comissão Interluterana de Literatura, v. 6, 1996.

_____. _____. São Leopoldo: Comissão Interluterana de Literatura, v. 7, 2000.

LUZURIAGA, Lorenzo. A educação pública religiosa. In: _____ **História da educação pública**. São Paulo: Nacional, 1959.

MANACORDA, Mário A. A educação no Quinhentos e no Seiscentos. In: _____. **História da Educação**: da Antiguidade aos nossos dias. São Paulo: Cortez, 1989.

NUNES, Ruy A. da Costa. **História da Educação no Renascimento**. São Paulo: Epu, 1980.

RANDELL, Keith. **Lutero e a Reforma Alemã**. São Paulo: Ática, 1995.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TOUCHARD, Jean. **História das idéias políticas**. Lisboa: Publicações Europa-América, v. 3, 1959.

VOLKMANN, Martin. Lutero e a Educação. In: DREHER, Martin (Org.). **Reflexões em torno de Lutero**. São Leopoldo: Sinodal, v. 2, 1984.